



Número: **0791838-89.2025.8.07.0016**

Classe: **INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **15/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 200.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
KEITEL RIBEIRO MONTEIRO (EXEQUENTE MASSA INSOLVENTE DE)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO)
KEITEL RIBEIRO MONTEIRO (EXECUTADO MASSA INSOLVENTE DE)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
ESPÓLIO DE: KEITEL RIBEIRO MONTEIRO (INTERESSADO)	
	FELIPE DINIZ VERDASCA (ADVOGADO) KLEIST RIBEIRO MONTEIRO FILHO (ADVOGADO)
ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
262355086	19/01/2026 16:31	Sentença	Sentença

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF
SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores
Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906
Telefone: ()
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0791838-89.2025.8.07.0016

Ação: INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO (167)

Requerente: KEITEL RIBEIRO MONTEIRO

EXECUTADO ESPÓLIO DE: KEITEL RIBEIRO MONTEIRO

SENTENÇA

Trata-se de pedido de declaração de insolvência civil proposto pelo ESPÓLIO DE KEITEL RIBEIRO MONTEIRO, representado por seu inventariante, diante da alegada insuficiência patrimonial para satisfação das dívidas deixadas pelo falecido.

A parte autora informou que Keitel Ribeiro Monteiro faleceu em 28 de abril de 2023, estando em curso inventário judicial. No levantamento do acervo hereditário, verificou-se que o espólio possui como ativo apenas um imóvel residencial situado em Águas Claras/DF, avaliado em aproximadamente R\$ 220.000,00, inexistindo outros bens relevantes ou valores disponíveis em contas bancárias. O passivo decorre, principalmente, de execuções e cumprimento de sentença movidos pelo Banco do Brasil S.A. e pela PREVI, oriundos de empréstimos e ação monitória, cujo montante atualizado alcança R\$ 273.415,75, resultando em patrimônio líquido negativo.

O Ministério Público, após solicitar e analisar documentos complementares e diligências patrimoniais, constatou a existência de saldo financeiro de R\$ 4.521,92, além do imóvel já declarado, confirmando que o ativo total é insuficiente para cobrir o passivo informado. Diante disso, manifestou-se favoravelmente ao pedido, opinando pela procedência da ação e pela declaração da insolvência civil do espólio.

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de ação de autoinsolvência.



Há uma diferença entre devedor insolvente e devedor insolvável. O devedor insolvente é aquele que não paga sua dívida no vencimento, ainda que tenha patrimônio para tanto. Já o devedor insolvável é aquele que não tem condições patrimoniais para pagar suas dívidas.

O pressuposto da execução coletiva é a insolvabilidade do devedor, definida pelo artigo 748 do CPC/73 (apesar de indevidamente denominada de insolvência).

Art. 748 do CPC/73. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.

Ao contrário da falência, em que é analisada a insolvabilidade jurídica da empresa (não se perquire a insolvabilidade econômica, mas a simples concretização de uma das hipóteses do artigo 94 da Lei nº 11.101/05); na insolvência civil o que autoriza a essa declaração é a insolvabilidade econômica do devedor, que pressupõe um balanço entre os seus ativos e os seus passivos.

Nos ativos, somente são computados os bens penhoráveis do devedor. Nos passivos, somente são computadas as obrigações exigíveis, ou seja, vencidas ao tempo do pedido da insolvência.

A insolvência é compreendida como insuficiência dos bens expropriáveis no patrimônio do devedor para atender os créditos exigíveis. Pressupõe, portanto, a impotência patrimonial do obrigado.

No presente caso, esse pressuposto restou demonstrado. O espólio possui patrimônio avaliado em R\$ 224.521,92, enquanto o passivo apurado alcança R\$ 273.415,75. A desproporção entre o ativo e o passivo é evidente, revelando situação de insolvência típica.

Nesse sentido, sendo a insolvabilidade manifesta, é imperioso o acolhimento do pedido.

Dispositivo.



Por todas as razões expostas, **julgo procedente o pedido para, com fundamento do art. 748, do CPC/73, declarar a insolvência civil de ESPÓLIO DE KEITEL RIBEIRO MONTEIRO (CPF sob n. 659.050.081-91).**

Declaro o feito extinto com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.

Sem honorários e sem custas.

À Secretaria:

1. Nos termos do art. 751 do CPC/1973, incisos I a III, declaro vencidas antecipadamente todas as dívidas da insolvente. O Sr. Administrador Judicial deverá promover a arrecadação de todos os bens da insolvente que sejam suscetíveis de penhora, quer os atuais, quer os adquiridos no curso do processo. Qualquer execução deverá se dar por concurso universal, nestes autos de insolvência (art. 751, inc. III, c.c. art. 762, ambos do CPC/1973).

2. Independentemente do trânsito em julgado, intimo a parte autora, por meio de publicação ou por edital, conforme o caso, de que, nos termos do art. 752 do CPC/1973, "declarada a insolvência, o devedor perde o direito de administrar seus bens e de dispor deles, até a liquidação total da massa".

3. Cautelamente, com urgência e independentemente do trânsito em julgado, em analogia ao processo falimentar, nos termos da Lei n.º 11.101/2005 (LFRE), art. 99, inc. X, determino que se consulte o sistema e-RIDF, para verificar a existência de imóveis em nome do(a) insolvente, apondo-se a restrição de indisponibilidade sobre os mesmos. Consulte-se também o sistema RenaJud, para verificar a existência de veículo em nome do(a) insolvente, apondo-se a restrição total sobre os veículos encontrados. Também pesquise-se, via Sisbajud, os extratos bancários de contas mantidas pelo(a) insolvente em quaisquer instituições financeiras, no período que se inicia 90 (noventa) dias antes do ajuizamento do presente feito, até a data em que realizada a pesquisa; bem como proceda-se ao bloqueio dos valores encontrados, até o limite do débito (valor do passivo de R\$ 273.415,75).

4. Nomeio como administrador judicial o Dr. Rogério de Lellis Pinto, OAB/DF 25248.

4.1. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de compromisso, intimando-se o(a) administrador(a) a assinar o termo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do art. 764 do CPC/1973.



4.2. Intime-se também o(a) Administrador(a) de que, ao assinar o termo, deverá entregar sua declaração de crédito, acompanhada do título executivo, nos termos do art. 765 do CPC/1973, caso necessário.

4.3. Intime-se também o(a) Administrador(a) de que são suas atribuições, nos termos do art. 766 do CPC/1973: "I - arrecadar todos os bens do devedor, onde quer que estejam, requerendo para esse fim as medidas judiciais necessárias; II - representar a massa, ativa e passivamente, contratando advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e submetidos à aprovação judicial; III - praticar todos os atos conservatórios de direitos e de ações, bem como promover a cobrança das dívidas ativas; IV - alienar em praça ou em leilão, com autorização judicial, os bens da massa".

4.4. Intime-se ainda o(a) Administrador(a) de que sua remuneração será fixada se houver possibilidade, diante das forças da massa insolvente (art. 767 do CPC/1973), caso necessário.

5. Após o trânsito em julgado desta sentença:

5.1. Expeça-se o edital previsto no art. 761, inc. II, do CPC/1973, convocando os credores para apresentarem, no prazo de 20 (vinte) dias, a declaração de crédito, acompanhada do respectivo título.

A declaração deverá ser apresentada nos próprios autos da insolvência.

5.2. Oficie-se aos Juízes(as) das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, Juízes(as) de Direito do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Território e Juízes(as) da(s) Vara(s) do Trabalho do Distrito Federal para comunicar que foi declarada a insolvência de **ESPÓLIO DE KEITEL RIBEIRO MONTEIRO (CPF sob n. 659.050.081-91)**, e para ressaltar que:

a) em face da universalidade deste juízo da insolvência, todos os atos de disposição patrimonial (execuções) contra o devedor insolvente são de competência exclusiva desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, cabendo ao(s) exequente(s) providenciar(em) sua(s) declaração(ões) de crédito(s), nos termos do art. 762 e seguintes, do CPC/73.



b) em razão disso, os juízos cientificados do presente deferimento deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal.

c) nos termos do artigo 762, § 1º, do CPC/1973, as execuções movidas por credores individuais serão remetidas ao juízo da insolvência. Ademais, em obediência ao § 2º do mesmo dispositivo legal, havendo, em alguma execução, dia designado para a praça ou o leilão, far-se-á a arrematação, entrando para a massa o produto dos bens."

5.3. Oficie-se ainda aos Oficiais dos Cartórios de Notas e/ou Protestos de Títulos do Distrito Federal para informar a declaração da insolvência e para solicitar informações quanto à data do primeiro protesto tirado contra o(a) insolvente citado, QUANTO AOS CARTÓRIOS QUE POSSUEM A COMPETÊNCIA MATERIAL PARA TAL REGISTRO, bem como quanto à existência de procurações outorgadas pelo(a) insolvente ou em favor dele(a).

DOU A SENTENÇA FORÇA DE OFÍCIO.

6. Ainda em analogia ao processo falimentar, nos termos do art. 99, inc. XIII, da LFRE, após o trânsito em julgado, oficiem-se às Fazendas Públicas Federal e Distrital ou intimem-se, via sistema, para que tomem conhecimento da declaração de insolvência, bem como para que declarem seus créditos, caso haja.

7. Defiro a gratuidade de justiça à massa insolvente. Anote-se.

8. Oficie-se ao juízo do inventário para solicitar a transferência de eventuais valores depositados nos autos do inventário para estes autos.

9. Defiro o pedido de sigilo do ID. 252726948 para resguardar a memória do falecido e proteger a dignidade de seus familiares, na forma do art. 189, III, do CPC.

Publique-se. Registre-se.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

Luana Lopes Silva

Juíza de Direito Substituta



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***-00 em 21/01/2026 11:49:19

Número do processo: 0791838-89.2025.8.07.0016

Número do documento: 2601191631580000000237973518 | Tipo de documento: Sentença

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601191631580000000237973518>

Assinado eletronicamente por: LUANA LOPES SILVA - 19/01/2026 16:31:58

Perfil: Magistrado

